PORTARIA Nº 05, de 30 de abril de 2020

Altera a Portaria CAU/PB nº 03/2020 e 04/2020, mantém suspenso o atendimento presencial e trabalho presencial dos funcionários e estabelece horário de atendimento ao público do CAU/PB.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, no uso de suas atribuições, e competências delegadas através da Lei 12.378/2010 de 31 de dezembro de 2010, de acordo com os art. 5º, parágrafo único, art.6º do Regimento Interno do CAU/BR e 146 do Regimento Interno CAU/PB.

Considerando que foi emitida pelo Poder Executivo Federal a Medida Provisória nº 928 de 23 de março de 2020 que, dentre outras medidas, suspende os prazos processuais nos processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade em virtude da pandemia pelo vírus COVID-19;

Considerando que as medidas de proteção referente ao COVID-19 no âmbito do CAU/PB ainda necessitam ser observadas nos termos dos órgãos oficiais de saúde.

Considerando o disposto na Portaria 03, de 27 de março de 2020, e 04/2020 expedidas pelo CAU/PB;

Considerando a prorrogação dos Decretos municipais (João Pessoa) e estadual que determinaram o fechamento do comércio e serviços, incluindo repartições públicas.

RESOLVE

Art 1º Manter suspensas as atividades do CAU/PB dos seus empregados e colaboradores por meio presencial, bem como o atendimento presencial ao público, até 31 de maio de 2020, devendo ser realizado o atendimento ao público e aos arquitetos e urbanistas por meio do SICCAU, telefones (83) 3221-8993 –fixo; (83 9.9326-5220 - atendimento; (83) 9.9327-8256 – fiscalização), durante o horário de 8h às 14h; CENTRAL DE ATENDIMENTO: CHAT: http://www.caubr.gov.br/atendimento (9h às 19h); TELEFONE: 0800 883 0113 (Ligações provenientes de telefones fixos – das 9h às 19h);

TELEFONE: 4007-2613 (Ligações provenientes de telefones celulares – 9h às 19h) e e-mail: atendimento@caupb.gov.br

Art. 2º A medida de suspensão das atividades previstas no artigo anterior deverá vigorar até ulterior manifestação oficial da prefeitura municipal de João Pessoa, local da sede do CAU/PB, que autorize o funcionamento e abertura dos prédios públicos e restabeleça o comércio e serviços.

Parágrafo único. O CAU/PB deve seguir as orientações e recomendações das autoridades locais quando retornar as atividades presenciais, visando salvaguardar a integridade e saúde dos funcionários e usuários.

Art. 3º. Continuam suspensos os prazos processuais em processos administrativos internos do CAU/PB enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 4º. Continuam suspensos todos os prazos processuais em processos administrativos e procedimentos sob os cuidados da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação, Comissão de Ética e Disciplina e quaisquer outros procedimentos e/ou processos administrativos em trâmite perante o CAU/PB, incluindo os que tratam de infrações éticas e oriundos de atos de fiscalização do exercício profissional enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 5º. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas de competência deste Conselho enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 6º. Os demais dispositivos da Portaria 03/2020 do CAU/PB continuam em vigor.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e deve ser publicada no sítio eletrônico do CAU/PB na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caupb.gov.br até ulterior deliberação em contrário, condicionada ao fim das medidas emergenciais.

João Pessoa-PB, 30 de abril de 2020.

ARQ. E URB. RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL

PRESIDENTE DO CAU/PB